DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 **Ano X | Edição nº 1680** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 047

LEI Nº 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Orçamento do Município, no exercício de 2024, compreendendo:

I – As orientações sobre a elaboração e execução;

II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – As alterações na legislação tributária do município;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Orçamentária Anual, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Despesas Obrigatórias;
II - Prioridades e Indicadores por Programas;
III - Metas Anuais;
V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três exercícios anteriores;
VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
X – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

fls. 048

LEI Nº 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;

IV – Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 5º As unidades orçamentárias (através de suas secretarias) da Administração Direta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2025.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no "*caput*", os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes não se concretizem esta reserva ficará destinada para eventuais suplementações.

§ Único – O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

fls. 049

LEI Nº 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Art. 9º Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir

Crédito Adicional (Especial), no exercício de 2024, conforme o entendimento da Lei 4.320/64, Art. 43.

1º Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, através dos Termos de Colaboração e Termo de Fomento, desde que observadas às seguintes exigências e condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 12 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido em Lei.

Art. 13 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor públicos da ativa;

III – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IV – Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;

V – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de natal entre outros brindes.

Art. 14 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Da Execução do Orçamento

fls. 050

LEI Nº 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Art. 15 Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 16 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a União e o Estado.

Art. 17 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único: Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

fls. 051

LEI Nº 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

II – Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVOAS A PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 19 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei visando revisão do

sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores.

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira.

III – O provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

§ Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ Único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativa a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

V – Decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

fls. 052

LEI Nº 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Art. 21 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

§ 1º - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22 Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ Único: - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatórios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislação vigente.

Art. 24 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § **2º**, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 02 de julho de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fls. 053

LEI Nº 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Devido a Falta de Estudos pré dterminados - Não há como Levantar informações quanto a estas despesas.

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

Programa	Descrição					
0010	**Processo Legislativo**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Atendimento aos Vereadores e a População		%	PERCENTUAL		100	100
0011	**Administração Legislativa**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Atendimento aos Vereadores e a População		%	PERCENTUAL		100	100
0041	**Planejamento Governamental - Desenvolvimento**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Levantamento Urbanos e Rurais do Município		UNID	UNIDADES		100	100
Manter as Ações Politico-Administrativa		UNID	UNIDADES		100	100
Eventos Tradicionais		UNID	UNIDADES		100	100
0045	**Gestão Política Administrativa**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Manter as ações Politico-Administrativas		UNID	UNIDADES		100	100
0046	**Suporte Administrativo - Funcionários**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Capacitação de Funcionários		UNID	UNIDADES		100	100
0056	**Gestão Financeira**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Melhorias dos Serviços		%	PERCENTUAL		98	100
Capacitação de Funcionáios		UNID	UNIDADES		100	100
0081	**Monitoramento e Segurança Pública**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL		100	100
0083	**Segurança no Transito**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL		100	100
0101	**Atenção a Criança e ao Adolescente**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Projetos Sociais		UNID	UNIDADES		80	90

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

Programa	Descrição				
0102	**Projetos Assistenciais para Adultos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Projetos Sociais		UNID	UNIDADES	100	100
0106	**Fundo Municipal da Assistência Social**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL	100	100
Projetos Sociais		UNID	UNIDADES	670	680
0113	**Atenção Básica**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Visitação Domiciliar		UNID	UNIDADES	100	100
Consulstas Medicas		%	PERCENTUAL	100	100
População Atendida		%	PERCENTUAL	100	100
Projetos de Obras		M2	METROS QUADRADOS	100	100
Atendimentos Médicos Domiciliar		UNID	UNIDADES	100	100
0114	**Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL	100	100
Atendimentos ao Público		%	PERCENTUAL	100	100
Exames Médicos		UNID	UNIDADES	100	100
Transporte de Pacientes		UNID	UNIDADES	100	100
0115	**Vigilância em Saúde**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Melhoria dos Serviços		%	PERCENTUAL	100	100
Subvenção de Repasse - Turma do Latido		%	PERCENTUAL	100	100
Vacinação da População		UNID	UNIDADES	100	100

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

Programa	Descrição				
0116	**Assistência Farmaceutica**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Medicamentos Adquiridos		UNID	UNIDADES	100	100
Medicamentos Distribuidos		UNID	UNIDADES	100	100
0117	**Gestão do SUS**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Atendimento ao Público		%	PERCENTUAL	100	100
0142	**Merenda Escolar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		%	PERCENTUAL	100	100
0145	**Gestão Educacional**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Entidades Apoaidas		UNID	UNIDADES	1	1
Capacitação de Professores		UNID	UNIDADES	120	120
0150	**Ensino Fundamental**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Projetos de Obras		M2	METROS QUADRADOS	100	100
Alunos Transportados		%	PERCENTUAL	100	100
Alunos do Ensino Fundamental		%	PERCENTUAL	100	100
Jovens e Adultos Educados		%	PERCENTUAL	100	100
0151	**Biblioteca**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População e Alunos atendidos		%	PERCENTUAL	100	100
0152	**Transporte Escolar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Transportados		UNID	UNIDADES	100	100

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

Programa	Descrição				
0153	**Ensino Médio**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos do Ensino Médio		%	PERCENTUAL	100	100
Alunos Transportados		UNID	UNIDADES	100	100
0154	**Ensino Profissionalizante**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Capacitação de Professores		UNID	UNIDADES	100	100
Cursos Profissionalizantes		UNID	UNIDADES	100	100
0156	**Transporte Universitário**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Transportados		UNID	UNIDADES	100	100
0160	**Ensino Infantil**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Alunos Atendidos		%	PERCENTUAL	100	100
Crianças de 0 a 6 Anos		UNID	UNIDADES	100	100
Projetos de Obras		UNID	UNIDADES	100	100
Alunos transportados		UNID	UNIDADES	100	100
0180	**Obras e Equipamentos Urbanos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Projetos de Obras		%	PERCENTUAL	100	100
0181	**Serviços de Utilidade Pública**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL	100	100
Melhorias dos Serviços		%	PERCENTUAL	100	100
0190	**Politicas Habitacionais e População Carente**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL	80	100

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

Programa	Descrição					
0202	**Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL		100	100
0204	**Saneamento**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendida		%	PERCENTUAL		100	100
0220	**Feitas Mercados e Matadouros**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Prestação de Serviços		%	PERCENTUAL		100	100
0260	**Estradas Vicinais**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
População Atendidas		%	PERCENTUAL		100	100
Prestação de Serviços		%	PERCENTUAL		100	100
0285	**Atividades Recreativas**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Atividades Esportivas		UNID	UNIDADES		100	100
Eventos Tradicionais		UNID	UNIDADES		100	100
0299	**Eventos Culturais e Festivos**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Eventos Culturais		UNID	UNIDADES		100	100
0314	**Reimplantação de Projetos**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Unidade		UNID	UNIDADES		1	0
5031	**Covid-19**					
Indicador		*Unidade de Medida*			*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Covid-19		unid	UNIDADES		2000000	1800000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	122.921.929,47	119.234.271,59	4.916.877.178,80000	3.512.055.127,71430	127.580.670,60	122.745.363,18	7.087.815.033,33330	4.252.689.020,00000	138.425.027,60	126.658.900,25	6.921.251.380,00000	4.614.167.586,66670
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	122.310.549,19	118.641.232,71	4.892.421.967,60000	3.494.587.119,71430	126.946.119,00	122.134.861,09	7.052.562.166,66670	4.231.537.300,00000	137.736.539,12	126.028.933,29	6.886.826.956,00000	4.591.217.970,66670
Receitas Primárias Correntes	122.284.981,21	118.616.431,77	4.891.399.248,40000	3.493.856.606,00000	126.919.582,00	122.109.329,84	7.051.087.888,88890	4.230.652.733,33330	137.707.746,47	126.002.588,02	6.885.387.323,50000	4.590.258.215,66670
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.627.482,97	14.188.658,48	585.099.318,80000	417.928.084,85710	15.181.864,57	14.606.471,90	843.436.920,55560	506.062.152,33330	16.472.323,06	15.072.175,60	823.616.153,00000	549.077.435,33330
Transferências Correntes	92.154.536,19	89.389.900,11	3.686.181.447,60000	2.632.986.748,28570	95.647.193,12	92.022.164,50	5.313.732.951,11110	3.188.239.770,66670	103.777.204,53	94.956.142,15	5.188.860.226,50000	3.459.240.151,00000
Demais Receitas Primárias Correntes	15.502.962,05	15.037.873,19	620.118.482,00000	442.941.772,85710	16.090.524,31	15.480.693,44	893.918.017,22220	536.350.810,33330	17.458.218,88	15.974.270,27	872.910.944,00000	581.940.629,33330
Receitas Primárias de Capital	25.567,98	24.800,94	1.022.719,20000	730.513,71430	26.537,00	25.531,25	1.474.277,77780	884.566,66670	28.792,65	26.345,27	1.439.632,50000	959.755,00000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	127.801.268,31	123.967.230,26	5.112.050.732,40000	3.651.464.808,85710	132.644.936,37	127.617.693,29	7.369.163.131,66670	4.421.497.879,00000	143.919.755,97	131.686.576,71	7.195.987.798,50000	4.797.325.199,00000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	122.574.691,43	118.897.450,69	4.902.987.657,20000	3.502.134.040,85710	127.220.272,24	122.398.623,92	7.067.792.902,22220	4.240.675.741,33330	138.033.995,38	126.301.105,77	6.901.699.769,00000	4.601.133.179,33330
Despesas Primárias Correntes	120.172.266,96	116.567.098,95	4.806.890.678,40000	3.433.493.341,71430	124.726.795,88	119.999.650,32	6.929.266.437,77780	4.157.559.862,66670	135.328.573,53	123.825.644,78	6.766.428.676,50000	4.510.952.451,00000
Pessoal e Encargos Sociais	60.751.072,98	58.928.540,79	2.430.042.919,20000	1.735.744.942,28570	63.053.538,65	60.663.809,54	3.502.974.369,44440	2.101.784.621,66670	68.413.089,44	62.597.976,83	3.420.654.472,00000	2.280.436.314,66670
Outras Despesas Correntes	59.421.193,98	57.638.558,16	2.376.847.759,20000	1.697.748.399,42860	61.673.257,23	59.335.840,78	3.426.292.068,33330	2.055.775.241,00000	66.915.484,10	61.227.667,95	3.345.774.205,00000	2.230.516.136,66670
Despesas Primárias de Capital	2.402.424,47	2.330.351,73	96.096.978,80000	68.640.699,14290	2.493.476,36	2.398.973,60	138.526.464,44440	83.115.878,66670	2.705.421,85	2.475.460,99	135.271.092,50000	90.180.728,33330
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.827.544,99	1.772.718,64	73.101.799,60000	52.215.571,14290	1.896.808,94	1.824.919,88	105.378.274,44440	63.226.964,66670	2.058.037,70	1.883.104,50	102.901.885,00000	68.601.256,66670
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-264.142,24	-256.217,98	-10.565.689,60000	-7.546.921,14280	-274.153,24	-263.762,83	-15.230.735,55550	-9.138.441,33330	-297.456,26	-272.172,48	-14.872.813,00000	-9.915.208,66660
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-264.142,24	-256.217,98	-10.565.689,60000	-7.546.921,14280	-274.153,24	-263.762,83	-15.230.735,55550	-9.138.441,33330	-297.456,26	-272.172,48	-14.872.813,00000	-9.915.208,66660
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.324], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 04/jul/2024 09h e 52m"

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024



PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	108.746.555,88	0,00	122.921.929,47	13,04	127.580.670,60	3,79	138.425.027,60	8,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	107.745.761,72	0,00	122.310.549,19	13,52	126.946.119,00	3,79	137.736.539,12	8,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	117.553.619,08	0,00	127.801.268,31	8,72	132.644.936,37	3,79	143.919.755,97	8,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	113.824.982,24	0,00	122.574.691,43	7,69	127.220.272,24	3,79	138.033.995,38	8,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-6.079.220,52	0,00	-264.142,24	-95,65	-274.153,24	3,79	-297.456,26	8,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-6.079.220,52	0,00	-264.142,24	-95,65	-274.153,24	3,79	-297.456,26	8,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	104.940.426,42	0,00	119.234.271,59	13,62	122.745.363,18	2,94	126.658.900,25	3,19
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	103.974.660,06	0,00	118.641.232,71	14,11	122.134.861,09	2,94	126.028.933,29	3,19
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	113.439.242,41	0,00	123.967.230,26	9,28	127.617.693,29	2,94	131.686.576,71	3,19
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	109.841.107,86	0,00	118.897.450,69	8,24	122.398.623,92	2,94	126.301.105,77	3,19
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-5.866.447,80	0,00	-256.217,98	-95,63	-263.762,83	2,94	-272.172,48	3,19
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-5.866.447,80	0,00	-256.217,98	-95,63	-263.762,83	2,94	-272.172,48	3,19
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.324], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 04/jul/2024 09h e 53m"

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	25.048.055,20	32,680	25.048.055,20	33,530	25.048.055,20	33,680
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	51.605.949,30	67,320	49.654.776,95	66,470	49.328.837,97	66,320
TOTAL	76.654.004,50	100,00	74.702.832,15	100,00	74.376.893,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.324], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 04/jul/2024 09h e 53m"

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Lei: 2212, Data: 02/07/2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Tributos	Compensação	IPTU	130.000,00	135.000,00	140.000,00	Recebimento de IPTU inscrito em Divida Ativa

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.324], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 04/jul/2024 09h e 54m"

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025 **Lei: 2212, Data: 02/07/2024**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.324], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 04/jul/2024 09h e 55m"

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025 **Lei: 2212, Data: 02/07/2024**

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	300.000,00	Aumento de Arrecadação	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00
	0,00		0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.324], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 04/jul/2024 09h e 55m"